



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1078/2013.
DE 22 DE MAIO DE 2013.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ORDENAMENTO POSTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art.1º. Esta Lei cria o Conselho Municipal de Ordenamento Postal.

Art. 2º. O referido conselho é um órgão normativo de deliberação coletiva com representação dos poderes Legislativo e Executivo, assim como dos Correios e da sociedade civil, tendo por objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de distribuição postal à população, no âmbito do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Ordenamento Postal terá a seguinte composição:

I - um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, que deverão ser indicados pelas entidades que compõem o Conselho;
II – um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;
IV – um (01) representante do Poder Executivo Municipal;
V - um (01) representante dos Correios do Brasil;
VI – um (01) representante por Associação de Moradores Municipais;
VII – um (01) suplente por membro, cujas atribuições e requisitos serão os mesmos dos demais membros.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior sempre justificadamente.

Art. 4º. A prestação de serviço como membro do plenário do Conselho não será remunerada, e considerada de relevância social.

Art. 5º. O Plenário elaborará o regimento interno do Conselho que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeita, 22 de maio de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA